

Questão Discursiva 00243

Em 2010, consumou-se a venda de um estabelecimento comercial de uma Sociedade Limitada, sendo que tal operação não restou averbada perante a Junta Comercial. Em 2011, descobriu-se haver débitos constituídos em 2009, além dos escriturados até o momento da alienação.

Pergunta-se: Existe responsabilidade solidária do alienante quanto ao débito não contabilizado referente a 2009? Em caso afirmativo, por quanto tempo subsiste a responsabilidade do alienante? Fundamente sua resposta.

Resposta #004906

Por: **MARIANA JUSTEN** 21 de Janeiro de 2019 às 20:50

O estabelecimento comercial é definido pelo Código Civil como todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário ou sociedade empresária (art. 1.142 CC). A doutrina o classifica como universalidade de fato, pois possui uma pluralidade de bens singulares com destinação unitária, mas que os bens podem ser objeto de relações jurídicas próprias (arts.90 e 1.143 CC).

A alienação de estabelecimento comercial é chamada de *traspasse*. Para sua eficácia perante terceiros, o contrato de alienação precisa ser averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) e publicado na imprensa oficial (art. 1.144 CC).

Nos termos do art. 1.145 do CC, se ao alienante não restarem bens suficientes para quitar o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores ou do consentimento destes.

Assim, não havendo averbação e comunicação dos credores na forma do art.1145 CC o alienante continua responsável pelo débito perante os credores.

Quanto à responsabilidade do adquirente, o art. 1146 do CC estabelece que ele responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o alienante solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.

Conclui-se, portanto, que o alienante responde pessoalmente pelos débitos anteriores não contabilizados e solidariamente por 1 ano com o adquirente pelos débitos contabilizados, nos termos do art.1146 do CC.

Resposta #004921

Por: **daiane medino da silva** 24 de Janeiro de 2019 às 03:31

O estabelecimento, também chamado de fundo de comércio, é considerado todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário ou por sociedade empresária, conforme se extrai do art. 1142 do Código Civil. Tais bens que compõem o complexo, podem ser corpóreos (materiais) ou incorpóreos (imateriais).

O contrato de compra e venda/ alienação de um estabelecimento comercial, chama-se de *traspasse*, o qual se diferencia da cessão de cotas, pois naquela há a transferência total da titularidade do estabelecimento.

O contrato de *traspasse*, somente terá validade perante terceiros depois de averbado a margem da inscrição do empresário ou da sociedade empresária, junto ao Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial, nos moldes do art. 1144 do CC. Caso não ocorra tais formalidades, o contrato terá validade apenas entre as partes contratantes.

Em regra, o adquirente (comprador) responde por dívidas anteriores, desde que estejam regularmente contabilizadas, conforme art. 1146 do CC, contudo, tal previsão não se aplica aos débitos trabalhistas, bem como tributários, onde a responsabilidade do adquirente é mais ampla.

Já em relação a responsabilidade do alienante (vendedor), conforme extrai do art. 1145 do CC, caso não lhe restem bens suficientes para quitar seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores ou, ainda, do consentimento de todos.

Quanto débitos anteriores a transferência e regularmente contabilizado, o alienante responde solidariamente pelo prazo de 1 ano a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento, nos moldes do art. 1146.

Portanto, no caso em análise, como não houve a regular contabilização do passivo, bem como não foi observado as formalidade de averbação do *traspasse*, em regra, o alienante responde pessoalmente pelos débitos anteriores. Ademais, não restando bens suficientes para solver o passivo, será considerado ineficaz o *traspasse*, respondendo pois pessoalmente, não havendo prazo específico para esta responsabilidade.

Apenas haveria responsabilidade solidária, caso o alienante demonstra-se a regular contabilização do passivo, a qual ocorreria pelo prazo de 1 ano a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.

Insta salientar ainda que, quanto as débitos trabalhistas apenas haveria a responsabilidade solidária, caso restasse comprovado a transferência fraudulenta, não se aplicando as regras do CC, vez que há regulamentação específica, art 448-A da CLT. Da mesma forma inaplicável aos débitos tributários, art. 133 do

CTN.

Resposta #004956

Por: rsoares 1 de Fevereiro de 2019 às 01:50

Nos termos do Código Civil (art. 1.142), estabelecimento é todo complexo de bens organizado, para exercícioda empresa, por empresário ou por sociedade empresária.

A alienação de estabelecimento comercial é chamada de trespasse. Dispõe o Código Civil que a venda do estabelecimento só tem efeitos quanto a terceiros quando averbada à margem da inscrição e publicada da imprensa oficial (art. 1.145, CC).

Quanto à responsabilidade do adquirente, o art. 1.146 do CC estabelece que ele responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o alienante solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento. De outra forma, o adquirente é responsável pelas dívidas trabalhistas (art. 448-A, CLT) e tributárias (art. 133, CTN), mesmo não contabilizadas.

Portanto, no caso em análise, como não houve a regular contabilização do passivo, bem como não foi observado as formalidade de averbação do trespasse, em regra, o alienante responde pessoalmente pelos débitos anteriores. Ademais, não restando bens suficientes para solver o passivo, será considerado ineficaz o trespasse, respondendo pois pessoalmente, nao havendo prazo específico para esta responsabilidade.

Apenas haveria responsabilidade solidaria, caso o alienante demonstra-se a regular contabilização do passivo, a qual ocorreria pelo prazo de 1 ano a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.